



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia - Aquisição de Serviços

**F01/20/DPCEV/DEV/DMEVAE – Seguro de Responsabilidade Civil
Obrigatório dos Espaços de Jogo e Recreio**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Subsecção I Disposições gerais	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7.ª Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Subsecção II Dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	7
Cláusula 11.ª Preço contratual	7
Cláusula 12.ª Faturas e condições de pagamento	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 14.ª Força maior	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 17.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 18.ª Arbitragem	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 21.ª Gestor do contrato	12
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	13

Anexos:

Anexo A – Condições Gerais do seguro

Anexo B – Lista dos Espaços de Jogo e recreio



CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório dos Espaços de Jogo e Recreio.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 15.615,00 EUR (quinze mil, seiscentos e quinze euros), isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 6.ª

Fases de prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1º ano - anuidade 18/07/2020 a 18/07/2021
- 2º ano - anuidade 18/07/2021 a 18/07/2022
- 3º ano - anuidade 18/07/2022 a 18/07/2023

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 11.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 1º ano - 5.205,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)
 - 2º ano - 5.205,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)
 - 3º ano - 5.205,00€ (isento de IVA conforme o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA)

Cláusula 12.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase (anual) do contrato superior a 7 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O direito de resolução é exercido por mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1.- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.ª-A e 96.ª, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.ª do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO A

Condições Gerais do Seguro

1. TOMADOR DO SEGURO / SEGURADO

Município de Lisboa

2. OBJECTO DO SEGURO

86 Espaços de Jogo e Recreio.

3. COBERTURAS

Responsabilidade Civil Obrigatória "Espaços de jogo e de recreio", nos termos do DL n.º 203/2015 de 17 de Setembro

4. DURAÇÃO DO SEGURO

36 meses

Pagamento anual do prémio até: 18-07-2020, 18-07-2021 e 18-07-2022

Anuidade 18-07-2020 a 18-07-2023

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA GARANTIA

Espaços de Jogo e de Recreio propriedade do Segurado, a identificar no Anexo B.

6. CAPITAL SEGURO

€ 380.000,00 por sinistro e anuidade.

7. FRANQUIA POR SINISTRO

10% do valor dos danos resultantes de lesões materiais, no mínimo de € 150,00.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO B

Lista dos espaços de Jogo e Recreio



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EN	ID TIPO CÓDIGO SIG	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREQUÊNCIA	ÁREA TOTAL DO JER (m²)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCAÇÃO REPRESENTANTE	TIOLOGIA
1	6_1	Parque Infantil do Rio Seco 1	Rua Eduardo Baírrada	Ajuda	113	2011	BERLINER USK, Urban Solutions	Parque Infantil
2	6_152	Parque Infantil do Rio Seco 2 (Boulder)	Rua Eduardo Baírrada	Ajuda	162	2011	CONCRETE USK, Urban Solutions	Parque Infantil
3	6_140	Parque Infantil do Parque Recreativo do Alvíto	Estrada do Alvíto	Alcântara	2400	1999	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
4	6_156	Parque Infantil da Alameda Keil do Amaral	Alameda Keil do Amaral	Alcântara	66	2012	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
5	6_14	Parque Infantil do Centro Interpretativo de Monsanto	Parque Ecológico CML	Benfica	89	2003	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
6	6_16	Parque Infantil do Parque Urbano da Serafina	Estrada da Serafina	Benfica	780	2000	LAPPSET E FABRIGIMMO (Play Planet e Fabinjirino)	Parque Infantil
7	6_160	Parque Infantil Monte Verde	Estrada de Monsanto	Benfica	56	2000	CARMO	Parque Infantil
8	6_139	Parque Infantil do Jardim do Campo Grande	Campo Grande	Alvalade	432	2004 / 2018	KOMPAN LAPPSET	Parque Infantil
9	6_202	Parque Infantil Juvenil do Jardim do Campo Grande	Campo Grande	Alvalade	405	2018	LAPPSET Play Planet	Parque Juvenil
10	3057_3	Parque de Skate Corredor Verde	R. Marquês da Fronteira / Rua da Mesquita (apassos)	Avenidas Novas	1500	2008	HMG Lightolai (Ex_Vestical)	Parque Skate



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EIR	ID. TIPO Código SI6	DESIGNAÇÃO	MORADA	SEGURANÇA	ÁREA TOTAL DO EIR (m²)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPO LUGAR
11	6_180	Parque Infantil dos Jardins de Campolide	Jardins de Campolide	Campolide	169	2012	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
12	6_173	Parque Infantil da Quinta José Pinto	Rua de Campolide	Campolide	375	2011	EIBE Vedap	Parque Infantil
13	6_179	Parque Infantil do Jardim da Cerca da Graça 1 (pequeno)	Calçada do Monte	São Vicente	50	2015	EIBE Vedap	Parque Infantil
14	6_178	Parque Infantil do Jardim da Cerca da Graça 2	Calçada do Monte	São Vicente	335	2015	SOVERA e USK Urban Solutions	Parque Infantil
15	6_40	Parque Juvenil do Jardim Guerra Junqueiro (Rede)	Jardim Guerra Junqueiro (Jardim da Estrela)	Estrela	342	2009	BOAR Vibetals	Parque Juvenil
16	6_89	Parque Infantil do Jardim Guerra Junqueiro	Jardim Guerra Junqueiro (Jardim da Estrela)	Estrela	1146	2008	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
17	6_84	Parque Infantil do Parque da Quinta das Coxilhas	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	1138	2005	PLAY WORLD SYSTEMS; EIBE SOVERAL E FAGRIGIMMO	Parque Infantil
18	6_186	Parque Infantil da Quinta dos Lázios *	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	130	2014	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
19	6_132	Parque Infantil da Beta Vista Zoria Sul (Área Recreativa e Desportiva)	Rua Jorge Amado	Maria	301	2017	LAPPSET Play Planet	Área Recreativa e Desportiva



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EIR	ID TIPO	CÓDIGO SIS	DESIGNAÇÃO	MORADA	PRELUSIA	ÁREA TOTAL DO EIR (m²)	CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO TOTAL	MARCAS OU REPRESENTANTES	TIPOLOGIA
20	6_164		Parque Juvenil da Bela Vista Zona Centro	Rua Gomes Brito	Marvila	760	2003	SOVERAL	Parque Juvenil
21	6_203		Parque Infantil da Bela Vista Zona Centro	Rua Gomes Brito	Marvila	170	2012	FABRIGIMINO	Parque Infantil
22	6_162		Parque Infantil da Quinta das Flores	Azinhaga do Vale Fundão	Marvila	298	2012	BENITO	Parque Infantil
23	6_108		Parque de Infantil do Vale de Chelas (Zona Sul)	Av. Avellino Teixeira da Mota / Av. Avelinda do Santo Condestável / Av. Luís Cristino da Silva	Marvila	551	2016	FABRIGIMINO	Parque Infantil
24	6_190		Parque de Infantil do Vale de Chelas (Zona Norte)	Av. Avellino Teixeira da Mota / Av. Avelinda do Santo Condestável / Av. Luís Cristino da Silva	Marvila	85	2016	FABRIGIMINO	Parque Infantil
25	6_166		Parque Infantil do Vale do Silêncio	Avenida-Cidade de Lourenço Marques	Olivais	316	2013	ELBE Vedop	Parque Infantil
26	6_185		Parque Infantil do Parque Tejo	Passelo dos Heróis do Mar	Parque das Nações	692	2005	RESOPRE	Parque Infantil
27	6_180		Parque Juvenil do Parque Tejo (Rede)	Passelo dos Heróis do Mar	Parque das Nações	792	2005	KOMPAN e INDOOR & OUTDOOR	Parque Juvenil
28	3057_7		Parque de Skate Terreiro dos Radicais	Passelo do Sapal	Parque das Nações	2880	1998		Parque Skate



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º ER	ID Tipo	Designação	Morada	Freguesia	Área Total do EIR (m²)	Construção ou remodelação total	Marca do representante	Tecnologia
29	6_181	Parque Infantil do Parque Urbano dos Olivais	Avenida de Berlim	Olivais	62,5	2013	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
30	6_19	Parque Infantil do Bairro do Calhau	Rua António Macedo	São Domingos de Benfica	85	2013	PASRIGIMNO	Parque Infantil
31	6_13	Parque Infantil da Mata de S. Domingos de Benfica	Avenida General Correia Barreto	São Domingos de Benfica	300	2004 / 2015	RESOPRE E TLF (Oásis Urbano)	Parque Infantil
32	6_17	Parque Infantil do Parque José Gomes Ferreira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade	452	2008	LAPPSET play Planet	Parque Infantil
33	6_106	Parque Infantil do Parque Eduardo VII	Alameda Cardeal Cerejeira	Avenida Nova	695	2005	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
34	3056_40	Circuito de Manutenção do Parque José Gomes Ferreira	Av. do Brasil / Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade		2015	BRICANTEL	Circuito manutenção
35	3056_41	Circuito de Manutenção do Vale do Silêncio	Av. Cidade de Lourenço Marques	Olivais		2013	RESOPRE	Circuito manutenção
36	3056_42	Circuito de Manutenção da Rua dos Eucaliptos	Rua dos Eucaliptos (junto ao Club Tap)	Olivais		2013	RESOPRE	Circuito manutenção
37	3056_43	Circuito de Manutenção do Vale Grande	Avenida Nuno Krus Abecassis	Santa Clara		2013	RESOPRE	Circuito manutenção



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EIR	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	MUNICÍPIO	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EIR (m²)	CONSTRUÇÃO OU REMODELAÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
	CÓDIGO SIG							
38	3056_5	Fitness Corredor Verde / Marquês da Fronteira	Junto ao Palácio da Justiça - Rua Marquês de Fronteira	Avenidas Novas		2012	VECOJUNCAL	Fitness
39	3056_10	Fitness Jardins de Campolide	Pólo do anfiteatro	Campolide		2012	VECOJUNCAL	Fitness
40	3056_13	Fitness Parque da Bela Vista Sul	Próximo e a norte do Parque Infantil Belavista Sul	Marvila		2012	VECOJUNCAL	Fitness
41	3056_15	Fitness Parque Vale Fundão	Junto à zona de merendas	Marvila		2012	VECOJUNCAL	Fitness
42	3056_17	Fitness Vale do Silêncio	Junto à pista ciclável	Olivaes		2012	VECOJUNCAL	Fitness
43	3056_18	Fitness Vale Grande / Parque Oeste	Dentro da plataforma de saibro do parque	Santa Clara		2012	VECOJUNCAL	Fitness
44	3056_22	Fitness do Parque Eduardo VII	Alameda Cardel Cerejeira	Avenidas Novas		2009	PLAYWORLD SYSTEMS	Fitness
45	3056_21	Fitness do Jardim da Esprela	Jardim Guerra Junqueiro	Estrela		2005	PLAYWORLD SYSTEMS	Fitness
46	3056_20	Fitness da Quinta da Paz	Quinta da Paz - Azinhaga da Torre do Fato	Lumiar		2012	DREAM TARGET, SA	Fitness



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EJP	ID Tipo	Designação	Morada	Freguesia	Área Total do EJP (m²)	Construção ou Remodelação Total	Empresa Representante	Tipologia
47	6_197	Parque Infantil Quinta Conde d'Arcos	Av. Francisco Luís Gomes	Olivais	210	2016	EIBE Vedap	Parque Infantil
48	6_207	Parque Infantil da Encosta do Gravato (AquaParque)	Rua do Colégio de S. José	Belém	434	2017	EIBE Vedap	Parque Infantil
49	6_203	Parque Infantil Quinta da Montanha	Av. Marçal António de Spínola / Av. Almirante Gago Coutinho	Maria	550	2017	EIBE KOMPAN	Parque Infantil
50	6_205	Parque Infantil Bairro 2 de Maio	Rua Professor Cid dos Santos	Alfama	100	2017	FABRIGIMNO	Parque Infantil
51	3050_44	Street Workout do Corredor Verde	Rua da Mesquita	Avenidas Novas	50	2013	BRICANTEL	Parque Calisténico
52	6_204	Parque Infantil do Vale da Ameixoeira	Rua do Grafiati / R. Prof. Adelino da Palma Carlos	Santa Clara	800	2017	EIBE CRP	Parque Infantil
53	3050_45	Fitness Vale da Ameixoeira - Grafiati	Rua do Grafiati / R. Prof. Adelino da Palma Carlos	Santa Clara	200	2018	BRICANTEL	Fitness
54	3050_36	Fitness Quinta das Conchas	Alameda das Linhas de Torres	Lumiar	150	2018	AFFSPORTS	Fitness
55	3057_1	Parque Skate do Monsanto	Alameda Keil do Amaral	Alcântara	2307	2018		Parque Skate



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EJR	ID TIPO	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO EJR (m²)	CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO TOTAL	MARCA DO REPRESENTANTE	TIPOLÓGIA
	CÓDIGO SIG							
56	3057_11	Parque Skate do Vale da Ameixoeira	Rua do Grañil	Santa Clara	1337	2010		Parque Skate
57	3057_4	Parque Aventura do Parque da Pedra	Rua Padre Domingos Mascuro dos Santos	Campolide				Parque Aventura
58		Estrutura de Escalada da Mata S. Domingos de Benfica	Av. General Correia Barreto					Parque Aventura
59		Círculo de Manutenção do paredão	Estrada do Paredão	Ajuda / Alcáçova		1997	LAPPSET Play Planet	Círculo de Manutenção
60		Círculo de Manutenção Alameda Keil do Amarel	Alameda Keil do Amarel	Marvila		1997	LAPPSET Play Planet	Círculo de Manutenção
61		Círculo de Manutenção do Monte Verde	Estrada do Monsanto	Benfica		1997	LAPPSET Play Planet	Círculo de Manutenção
62		Círculo de manutenção do Calhau	Rua António Macedo	São Domingos de Benfica		1997	LAPPSET Play Planet	Círculo de Manutenção
63		Círculo de manutenção da Mata S. Domingos de Benfica	Av. General Correia Barreto	São Domingos de Benfica		1997	LAPPSET Play Planet	Círculo de Manutenção
64		Campo das Cobolias - Espaço Lúdico I	Largo José Saramago / Rua da Alfindega	Santa Maria Maior	55,42	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º	IBT	CÓDIGO SIG	DESIGNAÇÃO	MUNICÍPIO	FREGUESIA	ÁREA TOTAL DO LUGAR (m²)	CONSTRUÇÃO OU RENOVAÇÃO TOTAL	MARCAS OU REPRESENTANTES	Tecnologia
65			Campo das Cebolas - Espaço Lúdico II	Largo José Saramago / Rua da Alfândega	Santa Maria Maior	73,9	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico
66			Campo das Cebolas - Espaço Lúdico III	Largo José Saramago / Rua da Alfândega	Santa Maria Maior	52,81	2017	KOMPAN (Figaspar)	Espaço Lúdico
67			Parque infantil Rua de Campolide	Rua do Campolide frente ao N.º 24B	Campolide	244	2017	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
68			Parque Infantil Rua Tenente Coronel Ribeiro dos Reis	Rua Tenente Coronel Ribeiro dos Reis	S. Domingos de Benfica	157	2017	LAPPSET Play Planet	Parque Infantil
69			Parque Infantil Rua Prof. Manuel Valadares	Rua Prof. Manuel Valadares / Rua do Lumiar	Lumiar	315	2017	RESOPRE e Play Planet	Parque Infantil / Juvenil
70			Parque Infantil Jardim da Santos	Jardim da Santos	Estrela	306	2017	Vaccinjal e Play Planet	Parque Infantil
71			Parque de Skate do Bairro da Liberdade	Bairro de Campolide, Rua C (sob o viaduto do Exo NIS)	Campolide	1104	Projecto / Obra		Parque Skate
72			Parque Infantil Bairro do Condado	Rua Carlos Gentil	Mervila	304	Projecto / Obra	Brickantel	Parque Infantil
73			Parque Infantil do Vale Ameloeira Ponte	Estrada do Desvio	Santa Clara	240	2020	CRP	Parque Infantil



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º EIR	Id. Tipo	Designação	Morada	Freguesia	Área Total do EIR (m²)	Construção ou Remodelação Total	Marca do Representante	Tipologia
74		Área Lúdica do Vale Amovoadinha	Estrada do Desvio	Santa Clara	200	2019	CRP	Área Lúdica
75		Parque Infantil Monte das Perdizes	Estrada do Barcal	Benfica	500	Projecto / Obra	Soveral	Parque Infantil
76		Fitness Park Olaias	AV. Afonso Costa n.º 41 (em frente aos Serviços Sociais da CM.L)	Arenito		2015	- Pista d'Idéias	Fitness
77		Parque Alvo do Vale do Silêncio	AV. Cidade Lourenço Marques / Rua Cidade Nova de Lisboa	Olivais	800	Projecto / Obra		Fitness / Calistenia / Escalada
78		Parque Infantil B. da Horta Nova	Rua Sidónio Serpa / Rua Hercúano Pimentel	Carnide	172	Projecto / Obra	KOMPAN (Figaspar)	Parque Infantil
79		Parque Intergeracional do B. Caselinho da Ajuda	Rua Fonseca Benevides	Ajuda		Projecto / Obra	VECOJUNCAL	Fintass
80		Parque Alvo do Belém	Av. Brasília	Belém	392	Projecto / Obra		Fitness / Calistenia
81		Fitness de Marvila	Rua António Gedeão	Marvila		Projecto / Obra		Fitness
82		Parque Infantil Oriente	Rua Cintra do Porto (Braço de Praia)	Marvila	360	2020	SOVERAL	Parque Infantil



SEGURO - Lista dos Espaços de Jogo e Recreio da Estrutura Verde da Cidade de Lisboa

N.º DE IR	N.º DE IR	CÓDIGO SIG	DESIGNAÇÃO	MORADA	PRESERVA	ÁREA TOTAL DO LER (m²)	CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO TOTAL	MARCA OU REPRESENTANTE	TIPOLOGIA
83			Parque Infantil Brayo de Preto	Av. Infante D. Henrique	Manã		2017	KOMPAN (Figaspar)	Parque infantil
84			Circuito de Manutenção do Vale do Fundão	Parque Urbano do Vale Fundão	Manã		2020	Carmo	Circuito de manutenção
85			A definir						
86			A definir						